

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9354, DE 16 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre cessão, em comodato, de imóvel situado em Santo Anastácio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção de uma quadra de basquetebol, a saber:

Um terreno de forma irregular, com frente para a Rua 5 de Julho, onde mede 30 m (trinta metros); do lado direito, confrontando com próprio municipal, onde mede 84 m (oitenta e quatro metros); do lado esquerdo, pelo alinhamento da Rua Voluntários de 32 (antiga Rua Um), onde mede 87,60 m (oitenta e sete metros e sessenta centímetros); aos fundos, confrontando com a Rua Visconde de Mauá, onde mede 30 m (trinta metros); encerrando uma área de 2574 m² (dois mil e quinhentos e setenta e quatro metros quadrados), conforme planta — Desenho n. 1327 — elaborada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a cessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, também independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias:

I — no término do prazo contratual; e

II — antes desse prazo, se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9355, DE 16 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre doação à Fazenda do Estado, de imóvel pertencente à Associação Rural do Município de Cruzeiro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação da Associação Rural de Cruzeiro, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Município de Cruzeiro, destinado à construção de Recinto de Exposição de Animais, a saber:

Um terreno com a área de 145.200 m² (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados), desmembrado de maior área, da Fazenda Palmeiras, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rodovia Cruzeiro — Cachoeira Paulista, onde mede 252 m (duzentos e cinquenta e dois metros) de extensão, margeando a mesma estrada; de um lado onde confronta com Sami Nasralla Haddad numa extensão de 594,50 m (quinhentos e noventa e quatro metros e cinquenta centímetros), em linha reta; de outro lado, onde divide com Antônio Mauad, em linha reta, mede 568 m (quinhentos e sessenta e oito metros) de extensão, e finalmente, nos fundos, dividindo com Antônio Mauad e Sami Nasralla Haddad, em linha reta, medindo 247,10 (duzentos e quarenta e sete metros e dez centímetros).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

André Broca Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 46.236, DE 6 DE MAIO DE 1966

Abre crédito suplementar de Cr\$ 576.827.460 (quinhentos e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), autorizado pelo artigo 26 da Lei n. 9.318, de 22 de abril de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n. 9.318, de 22 de abril de 1966, fica aberto na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 576.827.460 (quinhentos e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) suplementar às dotações do orçamento vigente, destinadas a atender às despesas decorrentes da referida Lei.

Parágrafo único — O crédito suplementar a que se refere este artigo

obedecerá à discriminação constante das tabelas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes.

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, em igual quantia, nos termos do § único do artigo 26 da Lei n. 9.318, de 22 de abril de 1966, o código local 185, código geral 4.1.6.0, item 2450, inciso 10-1, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

TABELAS ANEXAS AO DECRETO N. 46.236, DE 6 DE MAIO DE 1966

CODIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA (Crédito Suplementar — Artigo 26, da Lei n.º 9.318/66)	DESPESA		Somas parciais (Elementos e subelementos) Cr\$	Somadas das Cate- gorias e Subcategorias Econômicas Cr\$	TOTAIS Cr\$
Local	Geral	Item		Fixa	Variável			
N.º	Categoria Econômica	Fun- ção	Local	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
150-A			A — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTI- ÇÕES SUBORDINADAS					
			150-A — GABINETE DO SECRETARIO					
	3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES					
	3.1.0.0		Despesas de Custeio					
	3.1.1.0	49	Pessoal					
	3.1.1.1		Pessoal Civil (Quadro Fixo)					
			0011 Vencimentos de cargos	4.989.200				
			0012 Funções gratificadas	409.600				
			0013 Quartas ou sextas partes		1.000.000			
			0016 Adicional por tempo de serviço		1.440.000			
			0030 Substituições em geral			1.000.000		
			0040 Diárias			4.000.000		
			0052 Gratificação pela prestação de serviços extraordi- narios			3.000.000		
	3.1.1.1		SUBSOMA	5.398.800	10.440.000			
			Pessoal Civil (Quadro Variável)					
			0101 Mensalistas		2.000.000			
			0102 Diaristas		2.000.000			
			0140 Diárias		3.000.000			
			0152 Gratificação pela prestação de serviços extraordi- narios			2.000.000		
			SUBSOMA		9.000.000			
			SOMA	5.398.800	19.440.000	24.838.800		
	3.1.2.0	49	Material de Consumo					
			0200 Artigos de escritorio e de desenho, impressos e pa- pelaria		2.000.000			
			0211 Café e açúcar		300.000			
			0270 Conservação de proprios do Estado		1.000.000			
			0280 Conservação e manutenção de equipamentos e ins- talações		3.000.000			
			SOMA		6.300.000	6.300.000		
	3.1.3.0	49	Serviços de Terceiros					
			0420 Conservação de proprios do Estado		3.000.000			
			0422 Conservação e manutenção de equipamentos e ins- talações		2.000.000			
			SOMA		5.000.000	5.000.000		